

LEI MUNICIPAL Nº. 580¹, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO | PRESIDENTE JOHN VINICIUS DA SILVEIRA.

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, PARA PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

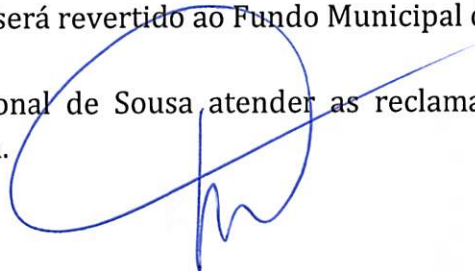
Art. 1º Fica limitado em trinta (30) minutos, o tempo máximo de espera para os atendimentos em geral e para consultas médicas e similares, nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Santa Cruz, para os portadores de neoplasia maligna.

Art. 2º Fica limitado em trinta (30) dias, o prazo para a realização, pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados do Município de Santa Cruz, de quaisquer exames necessários aos portadores de neoplasia maligna, a contar da solicitação médica.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de cada estabelecimento público ou privado.

Art. 4º O descumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, implicará em multas de um salário mínimo, que será revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Caberá ao PROCON Regional de Sousa atender as reclamações, fiscalizar, investigar, decidir e aplicar a multa.



Art. 6º Cada estabelecimento de saúde deverá, obrigatoriamente, afixar esta Lei em local visível ao público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 011/2021) ¹